



PROJETO BASICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio técnico e operacional, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município, bem como para execução do Programa João de Barro, módulos sanitários (modelo funasa) conforme Lei Municipal Nº 2.214/2021 de 19 de Agosto de 2021, por meio de registro de preços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto basico.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a criação do Programa João de Barro conforme Lei Municipal Nº 2.214/2021 de 19 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do “João de Barro” visando a reforma, construção ou doação de moradias para a população residente no município de São João da Ponte;

Considerando que o programa possui cunho social que prevê a realização de pequenos reparos, reformas em moradias e construções de Unidades Habitacionais a serem doadas as famílias que se enquadram em condições de miserabilidade e vulnerabilidade social e que atendam os requisitos previstos na Lei Municipal;

Desta forma, considerando que para o estimado tem um período de doze meses, o município pretende realizar a construção de 20(vinte casas) e a reforma e pequenos reparos de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, necessário se faz a realização mediante registro de preços para a contratação de Mão de Obra conforme abaixo se especificará.

Tendo em vista ainda que o município não possui recursos humanos suficientes para atender as demandas de manutenção das edificações e espaços públicos do município de São João da Ponte .

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, para se alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, a infraestrutura das edificações adequadas a cada tipo de serviço prestado é essencial.

Neste sentido manter as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração municipal, o que não seria possível sem os profissionais adequados a cada tarefa , uma vez que o município não dispõe de capacidade operacional para a



realização de todos esses serviços pela quantidade de imóveis que necessitam de manutenção.

Para além disto existem as demandas de recuperação e manutenção de calçamento, meio-fios, obras de drenagem, iluminação pública, serviços especializados, tais como, projetos, serviços topográficos, sondagem, serralheria, eletricitista, estruturas metálicas, perícias.

Os serviços e/ou as comunidades e quantitativos indicados acima poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentaria e a critério justificado da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A obras previstas acima sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários, uma vez que proporcionará a criação de novas opções de atividades esportivas e lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas, da prostituição e da criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Para garantir a execução dos serviços de reforma e manutenção é fundamental a contratação de mão de obra terceirizada qualificada.

Neste sentido é que solicitamos a Contratação de Mão de Obra oficial e ajudante para execução de serviços de reforma, Manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de São João da Ponte e das Secretarias Municipais, assim como implementação e eexecução do Programa João de Barro.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Não obstante, é importante a previsão da necessidade de construção, revitalização e reforma de praças nas diversas regiões do município de São João da Ponte:

- Bairro Denise (sede do município)
- Bairro Novo Colinas (sede do município)
- Comunidade de Santa Cruz
- Comunidade de Salto
- Comunidade de Santa Luzia
- Comunidade de Barrigudas
- Comuniade de Barreiro Grande
- Praça Igreja São Geraldo (sede do município)
- Distrito de Olímpio Campos
- Comunidade Umbaúba
- Comunidade de Peroba



- Comunidade de Jacaré
- Comunidade Tigre (próximo à escola)
- Comunidade Tanque (próximo à Igreja)

Calçamento

- Comunidade de Santa Rita
- Distrito de Boa Vista
- Entrada da Boa Vista (próxima à BR)
- Comunidade de Tigre
- Comunidade de Poções (Próximo ao bar do Zé Branco)
- Comunidade de Santa Clara (2ª etapa)
- Comunidade de Santa Cruz (em frente à Igreja)
- Comunidade de Verede Núcleo (próximo ao campo)
- Comunidade de Agreste (pátio da quadra)
- Comunidade de São Miguel
- Comunidade de Salvinópolis (diversos acessos)
- Comunidade de Tanque (próximo à Igreja)
- Comunidade de Vera Cruz (diversas ruas)

Quadras Poliesportiva

- Comunidade de Santa Luzia (Construção)
- Comunidade de Barreiro Grande (Construção)
- Comunidade de Tigre (reforma)
- Comunidade de Riachinho (reforma)
- Comunidade de Jacaré (reforma)
- Comunidade de Peroba (reforma)
- Comunidade de Barrigudas (reforma)
- Comunidade de Cortilândia (reforma)
- Comunidade de Pé do Morro (construção)
- Comunidade de Lagora/Tipis (construção)
- Comunidade de Umbaúba (construção)
- Comunidade de São Francisco de Assis (reforma)
- Comunidade de Agreste (reforma)
- Comunidade de Salvinópolis (banheiros)

Reforma das escolas pertencentes ao Município quais sejam:

- Bom Jardim
- Olímpio Campos
- São Miguel
- Sete Ladeiras



- Varginha

Serviços diversos:

Manutenção de telhado, rede de abastecimento, construção e manutenção de reservatório de concreto para abastecimento nas comunidades, manutenção e construção de redes de drenagem em diversos locais do município, manutenção (polimento e troca de pisos) de construção de novos pavimentos.

Ferramentas que a empresa obrigatoriamente deverá fornecer para execução dos serviços:

Martelete, betoneira, sapo compactador, furadeira, parafusadeira, enxada, serra mármore, plaina, martelo, carrinho de mão, pá, enxadão, picareta, cavadeira de boca, chibanca, trena, serrote, nível, prumo, escada, broca, serra circular, esmerilhadeira, lixadeira, pincel, rolo de pintura, rolo de lã, furadeira, compressor de pintura, pistola de compressor de pintura, politriz de piso de concreto e demais ferramentas indispensáveis aos serviços da construção civil.

4. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS - CARGOS, TAREFAS E FUNÇÕES

a) Pedreiro	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. <ul style="list-style-type: none">• Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.• Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada.• Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.• Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares.• Rebocar estruturas construídas.• Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.• Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.• Operar betoneiras.• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
b) Servente de pedreiro/aj	Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Efetuar



udante de pedreiro	a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias máquinas ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais; Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjuntos ou sozinho, para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
c) Calceteiro	Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.
d) Telhadista	Responsável pela instalação, reparação e manutenção de telhados e estruturas de telhado. Eles trabalham com uma variedade de materiais, incluindo metal, telha de asfalto, telha de concreto, telha de barro, madeira compensada, fibrocimento e outros. Além de instalar e reparar telhados, eles também podem fornecer serviços de impermeabilização, instalação de sistemas de drenagem, troca de trama metálica e de madeira e limpeza.
e) Serralheiro/ carpinteiro	Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais, peças para cobertura, guarda-corpo e demais acessórios para a construção civil. Desenvolver produtos e soluções que visam suprir a demanda crescente do mercado corporativo em soluções de espaço, favorecendo o bem-estar dos usuários. Confeccionar reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão,



	alumínio e zinco. Executar ajustes, instalação de peças e fazendo medições, auxiliando no recorte e modelação de chapas e barras.
f) Eletricista	Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodomésticos, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente. Montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos, bem como de embarcações, aviões, automóveis automotores. Instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas e telegráficas e seu equipamento auxiliar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
g) Topógrafo	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos.• Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros.• Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, registrando os dados obtidos.• Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas.• Promover o aferimento dos instrumentos utilizados.• Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos. • Realizar cálculos topográficos e desenhos.• Elaboram e analisam documentos cartográficos.• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.• Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função
h) Engenheiro Civil	Supervisionar, organizar, executar, coordenar e dar orientação técnica; Realizar vistoria, Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção. Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção. Controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra.



	<p>Controlar a qualidade da obra, controle de qualidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Elaborar planilha de material de mão de obra</p>
i) Arquiteto	<p>Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>
j) Projetista	<p>Elabora projeto de acordo com as necessidades do Município, supervisionar, coordenar, fazer a gestão e orientação técnica da obra, Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços. Gerenciar execução de obras e serviços, Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>
k) Pintor	<p>Preparar superfícies de construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.</p>
l) Mestre de Obras	<p>O mestre de obras é responsável pela fiscalização da construção em si, do início ao fim das obras. É ele quem analisa as instruções técnicas dos projetos com outros profissionais e é por isso a importância de um curso de aperfeiçoamento como do Instituto Mix de Profissões. O mestre de obras precisa conhecer e interpretar projetos, ajudar na instalação do canteiro de obras, monitorar a equipe bem como os padrões de qualidade, controlar todo o material utilizado, assim como a entrada e saída dos produtos e coordenar toda equipe.</p>



	Resumindo, um cargo de alta responsabilidade
--	--

5. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

A forma de julgamento que melhor atende os anseios da administração, será o menor valor global por lote, desde que o menor preço por item seja igual ou inferior ao valor hora trabalhada conforme com BDI, ou seja ainda que a licitante vença o lote global do processo a mesma apenas lograra vencedora se o menor valor registrado não for superior ao preço estimado cobrado para aquele serviço conforme planilha orçamentaria acima discriminada.

- A empresa deverá obrigatoriamente fornecer todos os EPIS necessários aos profissionais na prestação de serviços;
- A empresa deverá fornecer declaração de que fornecerá todos os aparelhos e ferramentas necessárias aos serviços prestados ao município;
-

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s):

020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3749

020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4342

020104.122.0001.2127 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA PRISIONAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4348

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.010,000 4221

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043



020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3103
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.210.000 3696
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26000000 4310

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3194

020708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3200

020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3285
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3721
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 3292

020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3260
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3238
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 3210

020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER E TURISMO

3339030000000 Material de Consumo 15000000 3867
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3864

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319

020912.361.0004.2051 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PRÓPRIOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3360

020912.361.0004.2053 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FEB40

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3425

020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 3325

020912.364.0004.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3410



020913.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DO DEPTO DE CULTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

020927.813.0008.2022 MANUT.DAS ATIVIDADES DE LAZER
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3822

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR.
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3497

021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3515

021215.182.0001.2018 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3559

021316.481.0002.2119 REFORMA DE CASAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4165

021316.482.0002.2119 REFORMA DE CASAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4166

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas neste documento, nas planilhas e cronogramas físico - financeiro, memorial descritivo, estudos preliminares, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Projeto Básico/Executivo.

8.2. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS

9.1. A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste projeto deve ser do ramo de engenharia civil e capaz de fornecer mão de obra conforme a qualificação necessária em cada serviço a ser executado.

9.2. Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

9.3. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados e no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da ARP.

9.4. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

c) A empresa vencedora após assinatura da ata de registro de preços, e mediante a emissão de ordem de serviços, deverá apresentar junto a Secretaria de Infraestrutura: Delcaração formal indicando um representante/preposto da empresa



o qual ficara responsável durante toda a execução dos serviços para acompanhamento e eventuais esclarecimentos a administração nos termos do Art. 78 da 8.666/1993, indicando endereço na sede do Município de São João da Ponte no prazo de até 30(trinta) dias corridos.

C-1) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, podera realizar visita in loco, para atestar o cumprimento do item anterior e em caso de descumprimento, rescindir unilateralmente o instrumento contratual e aplicar as penalidades impostas na Lei.

C-2) A empresa podera modificar o endereço, desde que previamente comunicado a Secretaria Municipal de Infraestrutura para ciência e sua anuência.

A empresa vencedora devera contratar preferencialmente mão de obra local, por se tratar de Programa de cunho social apresentando junto a Secretaria de Infraestrutura justificativa que impossibilite tal cumprimento, o qual deverá ser avaliado pelo responsável tecnico do Município.

9.5. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s).

9.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação/ Engenharia.

9.7. **É facultativa a VISITA TÉCNICA** dos licitantes a Obra. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, sendo que a finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.8. A empresa deverá fornecer todos os EPI'S aos funcionários, necessário para execução dos serviços solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, sob pena de fiscalização e notificação do Técnico de Segurança do Trabalho do Município.

10. PRAZOS E DESLOCAMENTOS

10.1. O Contratado devera fornecer o pessoal do solicitado para execução dos serviços em ate 48 (quarenta e oito) horas apos a emissão da ordem de serviços, observado o cronograma fisico anexo.



10.2. A ART terá vigência de 12(doze) meses com seu respectivo prazo, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Na ocasião do serviço solicitado distante da sede do município será pago o deslocamento da seguinte forma: o serviço cuja execução esteja num raio máximo de 15km da sede do município a empresa deverá executá-lo arcando com os custos de deslocamento dos profissionais sem a contrapartida do município. Se tratando de lugares cuja distância ultrapassem o raio de 15km de distância da sede do município, o município pagará o valor especificado em planilha por Km excedente aos 15km para veículos carros e/ou motocicletas, considerando um limite máximo de pagamento de 2 viagens semanais, ida e volta, quando assim as atividades exigirem o deslocamento.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para a execução dos serviços a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, através do profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária, apurou o valor total médio estimado de R\$ 3.181.276,65 (Três milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha constante do Anexo I deste Edital. A planilha foi elaborada com base na tabela publicada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) e SINAPI com valores atualizados.

11.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária acima especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço Municipal de Contabilidade, e declaração expedida pelo Chefe do Poder Executivo:

11.3. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis(colocar forma de pagamento atual), contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.3.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

11.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização, considerando a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para o serviço específico, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto, desde que a empresa não esteja com pendência de resposta de notificações junto à Secretaria.

11.5. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura do



Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

11.6. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

11.7. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.8. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste procedimento.

11.9. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção, incluindo relatório fotográfico, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, que terá uma via acostada na medição e deverá compor a documentação de despesa juntamente com a respectiva nota fiscal e sub-empenho, sendo que outro conjunto dessa documentação será arquivado nos autos do presente processo licitatório.

11.10. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.11. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.12. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.14. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11.15. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.



12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/UF.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
 - 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;
 - o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;
 - o responsável técnico indicado na ART/RRT.
- 5) Manter um encarregado de serviços/Preposto, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do contrato, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços, bem como indicar endereço na sede do Município conforme anteriormente mencionado.
- 6) Indicar, imediatamente à assinatura da ARP e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação do Município.



9) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução da ARP, devendo a empresa apresentar o cumprimento das obrigações acessórias dos encargos trabalhistas no prazo de até 30(trinta) dias mediante apresentação das folhas de GFIPS, Contratos Terceirizados e demais doc e demais documentos a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

Obs. A não apresentação ou a inércia após uma notificação poderá impedir o pagamento a contratada e até a rescisão unilateral do contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas pela lei.

11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.

12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

14) Entregar os serviços objeto da ARP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

15) Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

16) Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.

17) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos, responsabilizando por qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não adequar as especificações constantes no termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis inclusive rescisão contratual.

18) Encaminhar à Coordenadoria Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da ARP, os documentos comprobatórios dos serviços executados.

19) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

20) Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

21) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer



dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

22) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

23) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município MUNICÍPIO, durante a sua execução.

24) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

25) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

26) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

27) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, não podendo exceder a 8(oito) horas diárias.

28) Manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

29) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

30) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

31) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

32) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

35) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.



36) Quando solicitado, submeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

13.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ARP.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.
- 11) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 12) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 13) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e



horas gastas no trabalho.

14) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

15) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

16) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

17) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

33) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

34) Instalar uma placa de identificação da obra, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Projeto Básico.

37) Remanejar quaisquer empecilhos, porventura existentes no local da obra.

ANEXO : PLANILHA COM PREÇOS DOS SERVIÇOS

São João da Ponte 16/10/2023

LUIZ FILLIPE MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura